



Emenda ao PLC 20/2025

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 71-A:

"§ 4º Os representantes da Defensoria Pública indicados para compor o Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais deverão ser eleitos por seus pares, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio, assegurando-se a transparência, a representatividade e a participação democrática dos membros da carreira."

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo assegurar que os representantes da Defensoria Pública no Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais sejam eleitos por seus próprios pares, em respeito aos princípios da **democracia interna, representatividade e transparência institucional**.

A atuação em demandas estruturais envolve decisões estratégicas com grande impacto coletivo, exigindo legitimidade, pluralidade de visões e conexão com a base da carreira. A eleição dos representantes por seus pares garante que os indicados contem com a confiança dos demais membros e estejam efetivamente comprometidos com os valores, interesses e prioridades da Instituição.

Beth Sahão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330039003000350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 17/06/2025 16:34

Checksum: **9C325DD0AF682C4206F649B623B32580CE2DBB2B4724DAE778F49FF5B2D256D6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.